

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 76

Assunto Melhoria de vencimento a funcionários do quadro

Distribuído á Comissão Finanças — 30-4-49

Primeira Discussão Aprovado em 4-5-49

Segunda Discussão Aprovado em 11-5-49

Redação Final Aprovado em 22-6-49

Observações Comissão Municipal de Administração e Finanças apresenta em 11-5-49 a proposta de melhoria de vencimento a funcionários do quadro — 11-5-49

Promulgado sob n. 64 em 23 de junho de 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de junho de 1949

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 76

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, que não foram contemplados com aumento pelo Projeto de Lei n. 68, ficam alterados, nesta conformidade:


Gomides Mendes de Oliveira, de Cr.\$1.200,00, para Cr.\$1.400,00  
Luiz Pierotti, de Cr.\$1.000,00, para Cr.\$1.200,00

Parágrafo único - Os funcionários em questão perceberão a diferença de vencimentos, desde 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Redação e Legislação, em 18 de maio de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos  
\_\_\_\_\_  
José Carlos  
\_\_\_\_\_



Gabinete do Prefeito

Nº 23/49

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de abril de 1949

Exmo. Sr.

Dr. José Lamartine Cintra

DD. Presidente da Camara Municipal

NESTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para o devido pronunciamento da Colenda Camara dos Vereadores de Bragança Paulista, o projeto de lei incluso, que altera os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal - srs. Gomides Mendes de Oliveira e Luiz Pierotti.

Como é do conhecimento da ilustre Camara, quando da apresentação do Projeto de Lei n. 68, a quasi totalidade dos funcionários foi aquinhoadada com aumento em seus vencimentos, e, entretanto, apenas dois entre eles não receberam o beneficio da melhoria visada no referido projeto de lei, - os srs. Gomides Mendes de Oliveira e Luiz Pierotti.

Funcionários antigos da Prefeitura Municipal, não é justo que se vejam preteridos com a omissão, quando é certo que outros, de menor tempo de serviço, se viram galardoados com melhores proventos, dentro do plano discutido e aprovado em primeira discussão, em data de 9 do mês fluente.

Refletindo sobre o caso e pensando que, num movimento visando melhoria de vencimentos, nenhum funcionário deveria ser colocado á margem, é por isso que tomo a iniciativa de apresentar o projeto de lei incluso.

Pela inteireza da justiça que pleiteio, estou certo de que os srs. Vereadores não se recusarão em aprovar o referido projeto de lei.

Sirvo-me da oportunidade para assegurar a V. Excia. a minha distinta estima e elevada consideração.

Atenciosas Saudações.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 76

*à Câmara de Bragança Paulista*  
*21-4-49*  
*Lucchesi*

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, que não foram contemplados com aumento pelo Projeto de lei n. 68, ficam alterados, nesta conformidade:

GOMIDES MENDES DE OLIVEIRA, de Cr.\$1.200,00 para  
Cr.\$1.400,00

LUIZ PIEROTTI, de Cr.\$1.000,00 para  
Cr.\$1.200,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc

Para relatar o parecer Leopoldo  
Pires de Oliveira. Lei 25-4-49

Comando M. J. J. J. J.

Opino pela aprovação do projeto  
como se acha redigido.

Bras. Paulista, 25-4-49

Leopoldo Pires de Oliveira - relator

Amicus Paulistae

Offício Bemur

Smarta a- ~~pt~~ 1: a <sup>moritō 76</sup>

At noante se un paragrafo uniu:

Os fundamens e justia pabrati  
a defenza se vincimets de de 1:  
de Jandis se corra a.

S. 22, 11, V. 49

